

CERTIFICO que no data 20/07/15
foi publicado no Placar Oficial Site
deste Município o (a) Contrato
de 17/07/15 do dia 17/07/15
Secretário de Administração



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 565/2015

“Que entre si celebram o Município de Piracanjuba - Goiás e a **JEAN NUNES CALVOSO**”.

PREÂMBULO

1.1 - O Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro, Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, representado pelo seu Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - O Sr. **JEAN NUNES CALVOSO**, inscrito no CPF sob nº. 692.228.861-00 e C.I.-RG nº 1791161-SSP-DF, estabelecida à Rua Olimpio Jacinto nº 608 - Centro - Formosa/GO, profissão Contador, Registro nº DF-015080/O-7, doravante denominado **CONTRATADO**.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, edital nº. 015/2015, através do processo Nº. 01232/15 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

III - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (17/07/2015), na sede da PREFEITURA DE PIRACANJUBA - Goiás.

IV - DO OBJETO

4.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA AO MUNICÍPIO** do item licitado no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: Consiste em contratação de empresa especializada no ramo de realização de Levantamento Patrimonial no Município de Piracanjuba/GO, de acordo com as descrições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

DESCRIÇÃO DO OBJETO	V.Global
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para realização de Levantamento Patrimonial com catalogação, etiquetamento com o fornecimento de etiquetas com o código de barras, elaboração de relatórios, inclusive dos inservíveis, de todos os bens móveis e imóveis. ➤ Banco de dados e On line, Web sistema de controle patrimonial consolidado com relação de diferença. Relatório contábil para posterior Baixa ou Registro. 	R\$ 20.000,00

V - DAS CONDIÇÕES

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços descritos nas cláusulas precedentes, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

5.2. O **MUNICÍPIO** se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a **CONTRATADA** é obrigada a atender esta solicitação, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.

5.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços e nem protela.

VI - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

6.2. O presente contrato será irrevogável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "d", §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de

Handwritten signature of Jean Nunes Calvoso
Jean Nunes Calvoso
Contador
CRC-DF 015.080-0
CPF 692.228.861-00



junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômica-financeira.

VII – CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** mediante aprovação e conferência dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Administração, através da apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas pelo Gestor do Contrato.

7.2 O pagamento será efetuado após a conclusão final do serviço.

7.3. O pagamento será efetuado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, mediante os documentos.

7.4 Os pagamento decorrentes dos serviços da CONTRATADA, será realizado até o 10º (décimo) dia útil subsequente.

7.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(o) ser enviada(s) para a Secretaria de Administração de Piracanjuba/GO.

7.6 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

VIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato serão executados a partir da data da assinatura do contrato, mediante a ordem de serviço expedido pelo Secretário de Administração, num prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser antecipado a sua rescisão ou, no interesse da administração pública, prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos exercícios, segundo o que faculta o Art. 57, da Lei 8.666/93.

IX - DA DOTAÇÃO

9.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, assim classificada:

22.03.04.122.0407.2005 3.3.90.39 f.074 – Secretaria Municipal de Administração

X – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1.1 – fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste;

10.1.2 – Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

10.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

10.1.4 - Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista neste Edital.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 - cumprir fielmente este ajuste de modo que a realização dos serviços avançados se realize com esmero e perfeição, executando - os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I, do Edital;

10.2.2 - designar e manter preposto responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados;

Jean Nunes Calvoso
Contador
CRC-DF 015.080-0
CPF 692.228.861-00



10.2.3 - exibir, quando solicitado pelo MUNICÍPIO a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua condição de empregadora;

10.2.4 - acatar as exigências do MUNICÍPIO quanto à execução dos serviços;

10.2.5 - prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO relativamente à execução dos serviços contratados, em até três dias úteis;

10.2.6 - manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao MUNICÍPIO a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

10.2.7 - não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do MUNICÍPIO, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo período de 5 (cinco) anos ou proposição de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

10.2.8 - pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

10.2.9 - aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços quando solicitado pelo MUNICÍPIO, observados os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;

XI - DA RESCISÃO

11.1. A RESCISÃO CONTRATUAL PODERÁ SER:

11.1.1 – Determinação por ato Unilateral ou estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93;

11.1.2- Amigável por acordo entre as partes mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

11.1.3 – Sub - contratação total ou parcial do fornecimento;

11.1.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração;

11.1.5 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

11.1.6 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

11.1.7 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

11.1.8 - A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de atraso no pagamento das faturas pela contratante;

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

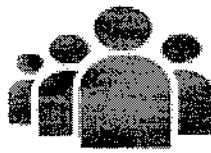
12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

12.1.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

Jean Nunes Calvoso
Gontador

CRC-DF 015.080-0
CPF 692.228.861-00



13.1 - Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor Marco Antônio Freitas Garcia.

XIV - DA INADIMPLÊNCIA

14.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78, 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Goiás com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Piracanjuba, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2015


AMAURI RIBEIRO
PREFEITO DE PIRACANJUBA
CONTRATANTE


JEAN NUNES CALVOSO
- CONTRATADO -

Jean Nunes Calvoso
Contador
CRC-DF 015.080-0
CPF 692.228.861-00

TESTEMUNHAS:

NOME: Ricardo Mery Magalhães
CPF: 005.860.671-83

NOME: Selma Souza Barbosa
CPF: 052.068.621-77